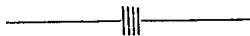




ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1806, Setembro, 5,

NATAL

1806, Setembro, 5, Natal

CARTA do [capitão-mor do Rio Grande do Norte], José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, ao príncipe regente [D. João] propondo a criação de uma Junta da Fazenda Real na Capitania do Rio Grande do Norte.

Anexo: carta (cópia) e plano para a criação da Junta.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 9, D. 32

AHU_ACL_CU_018, Cx. 9, D. 609

Caixa

9

Doc. N.º

609

Serohor



Onde se, q' sempre tive, e tenho de ver augmentado o Real
Patrimonio, e os habitantes daquelle Pais, de q' S. M. foi re-
vindo encarregar-me a Real Cedula de Perencia de S. M.
de expozendo-lhe algumas circumstancias, q' se deboras comen-
zar se hua, e outra cousa: Primeira q' a administração da
Real Casa, seja toda dependente do Adjunto, ou Juiz de
dita Casa, dando immediatam^{te} conta ao Real Erario
de Lisboa, pois q' a dependencia em q' está de Junta de Ca-
za de Pernambuco, q' não a julgo com mais Capacidad^{de} de
zelar ao Real Erario, do q' a dita Casa, / por q' não se re-
encostem ao fustão de presumpção providencia, como se ve
do docum^{to}. N. 1.º mas acortese, q' pelo grande tradeito de
questo se não tomem as contas no seu devido tempo ao Vice-
Rei dos generos, do q' resulta, q' passados mais de quatro-
ta annos, he q' apparece agora huma conta junta do Almor-
rafe, q' serve nesta Provedoria Com^{de} de Pedreira ehortado
o qual tinha ficado alcançado em trezentos e tantos mil^{rs},
q' assim como este ficou alcançado em tao pequeno par-
cela, e nos hordicos tam com q' a paguem, pudente surti-
do, q' fosse maior o alcance, e q' não houvesse donde se pa-
dese indemerar ao Real Erario. Seg^{da} q' ordenar-se
na administração de Pernambuco nas Provedorias, tem au-
perencia mostrada, q' não sempre mair, e q' ja referendou
a S. M. Pedro Antonio de Bay, Erario q' foi do Real
Erario da Casa de Pernambuco, offerecendo hum galano =

se se criarem Juntas em todas as Capitancias Subalternas,
porum com respeito a aquella do Governo Geral, cuja requisição
julgo ser bem desproporcionada pois q' dadas as condições d'esta
desta Capa. p. o Real Breve de S. M. não acontece o q' a si-
ma opposição, e do docum. N.º 2.º v.º A. R. o qual me q' offe-
rece p. a criação de huma Junta nesta Capa, cuja defen-
sa de ordenado, he m. demorada, e me persuado q' seria melhor
administrado auct. de S. M. R. pelo sobredito meso. ter-
ci.º, e ultimo q' as l'ematacoes de todos os Contractos seus
sejam aqui principiaes e ultimadas, do q' temeraria não se
augmento de l'endas, mas arianter se haõ os habitantes da
desta Capitania, a qual pelo motivo de q' podendo haver um
corrente desta, e das Capitancias circunvizinhas necessarias
se deve seguir pois o serem ultimadas em Pernambuco, e com
certeza de conseguir, pois q' não concorram os habitantes desta, e
da de S. M. q' se temeraria, e natural a comprehen. dos homẽs
de campo, e entre p. l'uro q' podem tirar, o q' he mais vantage-
joso ficar em huma Capa. nascente, do q' na Capital, pelas
razões q' a S. M. R. não são desconhecidas.

De S. M. R. Rio de S. M. 5 de Setembro de 1766

João de S. M. R. de Paulo f.º de S. M. R.

Teusá gartendo a Relação da Carteira, em cujo officio attendido
Livros para a Secretaria d'Essa Senhoria, como ali expozente não
se não tem vindo os referidos livros senão que vem a respeito do
dito officio, e que tem a Curia grande tortura e a curia junta, e a
ordem que devem ter todas as Contas. E poro a Essa Senhoria pa-
ra que quera dar alguma providencia a este respeito, e protetto jun-
tamente a Essa Senhoria de não fues suspencao por qual quer fel-
ta, ou inobservancia que haja y ello no termo a cidade de Clavado = De
os guarda a Essa Senhoria Cidade de Natal Vinte e sete de Setembro de mil
e oitocentos e setenta e seis = João Baptista de Aguiar = Escrivão de Real
Caxanda

N.º 2.
Plano p.^o a Criação de huma Junta, ou Ajuntamento de Senhores
Reis de Cast.^o do Rio grande do Norte



Service do Presidente della e Governador da Capitania; havin
hum Secretario de Puridade, e despensa com ordenado de trezentos
mil; hum Provedor, ou Juiz do fidei, e expensas da Real
Câmara, e q' por não haver na Capitania Ministros de Cam
brança, devião ser occupado este lugar p' hum Preparador
com ordenado de drezentos, e quarenta mil; hum Almoxen
de, q' servirá de Thesoureiro com o ordenado de drezentos, e qua
renta mil; e hum Escrivão de Contas com drezentos mil;
e qual' taes hum deve servir de Provedor de Linhas, p' q' se
procurará pessoa habel. Quanto ao methodo de administra
ção da Câmara deve se ha seguir o determinado p' S. M.
o Principe Regente como se ha no seu Real Breve de
Pernambuco. Além dos Membros, ou Deputados da Jun
ta deve haver p.^o o expediente da Contadoria mais hum
Escrivão de Registo numerario com breve, e vinte mil
de ordenado; e hum Publicante com drezenta mil; e o Porti
ro, q' taes hum pode servir, como serve, de Continuo, devião
viver a drezenta mil. Não q' se requira a Provisão dos De
putados da Junta, e embaçamento dos Officiaes, se devião
seguir o Regimento do dito Breve de Pernambuco. Em
do Natal 5 de Setembro de 1765

João de Paula Cav. de S. M.